



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES**

RESOLUÇÃO CONSU/CEPE/CURADORES/UFRPE Nº 001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente dos Conselhos Superiores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a decisão conjunta tomada pelos Conselhos: Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão; e de Curadores, em sua II Reunião Conjunta, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, conforme Processo UFRPE Nº 23082.030663/2021-24,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tendo como finalidades a preservação das vidas, visando a conciliar as atividades presenciais – acadêmicas e administrativas – da UFRPE e também a prevenção à disseminação do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), contribuindo para a manutenção de um ambiente institucional mais seguro e saudável no contexto pandêmico atual da Covid-19, conforme consta no anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REITORIA
COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA UFRPE

Versão 1.2

Dezembro 2021

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

APRESENTAÇÃO

Desde o dia 17 de março de 2020, a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) paralisou suas atividades presenciais em cumprimento às determinações do Governo do Estado, das Instruções Normativas que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), assim como de Portarias da Instituição.

Mesmo diante desse cenário de pandemia¹, as atividades administrativas da UFRPE continuaram sendo desenvolvidas por meio do trabalho remoto e, em alguns casos, de forma presencial, sempre respeitando as medidas sanitárias para preservação da saúde de servidore(a)s, estudantes e terceirizado(a)s.

Nesse contexto, ainda em 2020, foram instituídos grupos de trabalho compostos por técnico(a)s, docentes e discentes, para construir coletivamente uma Proposta Preliminar de Funcionamento da UFRPE. Após consulta pública, o Plano de Funcionamento foi aprovado em 17/07/2020, por unanimidade, pelos Conselhos Superiores, e versão posterior em 16/03/2021, cuja vigência se estende à duração da pandemia de Covid-19.

No entanto, é chegado o momento de planejar o retorno estruturado e gradual às atividades presenciais, obedecendo às orientações propostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS) e pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Salienta-se que, para tanto, a UFRPE organizou um comitê local, a fim de definir protocolos que reflitam a realidade da Instituição, levando em consideração o plano de convivência e protocolos de biossegurança do Estado e dos municípios, os dados epidemiológicos da doença e as orientações das autoridades sanitárias competentes. A viabilidade para a realização de um retorno seguro só se concretizará mediante a consolidação dos protocolos de biossegurança e pela garantia de condições sanitárias, assim como a observação dos requisitos institucionais e epidemiológicos.

Em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de Covid-19 em vários países e regiões do mundo. Fonte: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>

Desta maneira, para atualização das medidas do Plano de Funcionamento, foram criados novos grupos de trabalho e, especificamente, a composição do grupo de gestão de pessoas foi subdividida em três eixos: atividades de apoio administrativo, atividades administrativas de apoio acadêmico e atividades de saúde física e mental. O retorno às atividades em modo presencial, que já vem ocorrendo em alguns setores administrativos e acadêmicos, será viabilizado em 2022, a partir da

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

adoção de medidas de prevenção e monitoramento, visando à preservação da saúde física e mental de todo(a)s.

Este Protocolo será constantemente revisado pela Comissão de Biossegurança e Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) da UFRPE, observando-se a situação local e as etapas do plano de convivência do Governo do Estado de Pernambuco. A avaliação será apresentada à Administração Superior para decisão e homologação ou não quanto a possíveis mudanças, que serão amplamente divulgadas no portal da UFRPE e mídias sociais oficiais. Também será constituído o Comitê de Prevenção e Monitoramento à Covid-19, composto por especialistas em saúde, biossegurança, prevenção de riscos e engenharia e medicina do trabalho.

É importante ressaltar que este documento pode ser complementado por protocolos de biossegurança de setores, unidades e *campi* com condições diferenciadas e detalhamento de ações, desde que não haja conflitos entre os protocolos setoriais/locais e este protocolo institucional.

Todas as medidas abrangidas neste documento serão divulgadas para a comunidade acadêmica, por meio de campanha de comunicação envolvendo *cards* informativos, peças gráficas impressas, vídeos educativos, entre outros produtos.

A base legal para a construção deste documento seguirá o disposto no Art. 1º, fundamento III – a dignidade da pessoa humana, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei 13.979/2020, na Instrução Normativa nº 90/2021, de 28/09/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal-SGDP/ME, na Portaria Normativa Nº 02/2020-GR, na Portaria Nº 1.565/Ministério da Saúde-MS, de 18/06/2020, no Comunicado Nº 01/2020/ME, no Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino estabelecido pela Secretaria de Educação Superior e Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (versão de Maio/2021), na Portaria Nº 15.543/ME - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, de 02/07/2020, Decreto 10.416/Atos do Poder Executivo, 07/07/2020, Decreto 49.959 de 16/12/2020-PGL/PE, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

Sumário

<u>1.</u>	<u>OBJETIVO</u>	7
<u>2.</u>	<u>DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES</u>	7
<u>3.</u>	<u>DAS RESPONSABILIDADES</u>	8
<u>4.</u>	<u>DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL, DOS GRUPOS DE RISCO E DA CONSCIÊNCIA COLETIVA</u>	8
<u>4.1</u>	<u>Diretrizes gerais</u>	8
<u>4.2</u>	<u>Grupo de risco</u>	9
<u>4.3</u>	<u>Uso de máscara</u>	10
<u>4.4</u>	<u>Vacinação</u>	11
<u>4.5</u>	<u>Equipamentos de proteção individual</u>	11
<u>5.</u>	<u>DAS AÇÕES, DOS SETORES E RECOMENDAÇÕES POR ATIVIDADE</u>	12
<u>5.1</u>	<u>Ensino</u>	12
<u>5.2</u>	<u>Pesquisa e Extensão</u>	12
<u>5.3</u>	<u>Eventos</u>	13
<u>5.4</u>	<u>Atividades administrativas</u>	13
<u>5.5</u>	<u>Ações de Integração e de Suporte</u>	13
	<u>5.5.1. Ônibus de transporte coletivo</u>	13
	<u>5.5.1.1. Usuários do transporte</u>	13
	<u>5.5.1.2. Responsáveis pelo veículo</u>	14
<u>5.6</u>	<u>Restaurante Universitário</u>	14
<u>5.7</u>	<u>Residências Estudantis</u>	15
<u>5.8</u>	<u>Bibliotecas</u>	15
<u>6</u>	<u>DO MONITORAMENTO</u>	16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

<u>7</u>	<u>Recomendações e Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contactantes e retorno às atividades presenciais</u>	16
<u>7.1</u>	<u>PERÍODO INDICADO PARA COLETA DE TESTES</u>	18
<u>7.2</u>	<u>ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO</u>	19
<u>8</u>	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	20
<u>9</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	20
<u>ANEXO I</u>		21
<u>ANEXO II</u>		22



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

1- OBJETIVO

O Protocolo de Biossegurança da UFRPE possui duas finalidades, sendo a primeira a preservação das vidas, visando a conciliar as atividades presenciais - acadêmicas e administrativas - da UFRPE e a prevenção à disseminação do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus). Ao estabelecer protocolos quanto a comportamentos e atitudes necessárias no retorno das atividades presenciais nas instalações da UFRPE, almeja-se contribuir para a manutenção de um ambiente institucional mais seguro e saudável no contexto pandêmico atual da Covid-19.

Para o presente documento, considera-se o conceito de biossegurança como sendo uma abordagem estratégica e integrada para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos apresentados pelo novo coronavírus para a vida e a saúde humana. Resulta-se, então, em um conjunto de ações voltadas às atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços da UFRPE, além de orientar os procedimentos básicos a serem adotados nos setores em que houver retorno de servidore(a)s –docentes e técnicos – e discentes para realização das atividades de modo presencial, bem como circulação de pessoas externas à UFRPE nos *campi*.

2- DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES

No **Protocolo de Biossegurança da UFRPE**, são apresentadas as diretrizes e as orientações para o funcionamento e o desenvolvimento de atividades presenciais na UFRPE, considerando a realidade multicampi e especificidades da Instituição. Foram empregadas abordagens distintas para os diferentes, levando em conta o público circulante e a natureza das atividades desenvolvidas em cada setor.

As diretrizes e as orientações aqui apresentadas consideram a situação da pandemia da Covid-19 nos municípios e regiões de Pernambuco e no Brasil, bem como a capacidade hospitalar instalada, a preservação permanente do grupo de risco e as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, e Secretarias Municipais de Saúde dos municípios onde se localizam os *campi* da UFRPE. Tais diretrizes e orientações podem ser atualizadas de acordo com a situação da doença no país e no Estado, e mudanças no cenário epidemiológico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

3- DAS RESPONSABILIDADES

A biossegurança é de responsabilidade individual e coletiva. O **Protocolo de Biossegurança da UFRPE** apresenta orientações gerais e deverá ser adequado às especificidades de cada unidade acadêmica e estações avançadas.

A Comissão de Biossegurança será responsável pela elaboração e adequação do **Protocolo de Biossegurança na UFRPE** e pela supervisão das ações. Em caso de necessidade, o Protocolo de Biossegurança poderá ser atualizado.

Se necessária, a aquisição de materiais ocorrerá por meio da Pró-Reitoria de Administração (Proad), junto aos setores demandantes.

O controle sobre o cumprimento das medidas estabelecidas neste protocolo, para a comunidade universitária, ficará a cargo do(a) gestor(a) do setor/departamento/unidade, com apoio do Departamento de Qualidade de Vida (DQV) e do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19).

A Assessoria de Comunicação da UFRPE (Ascom) fará toda a comunicação estratégica do Protocolo de Biossegurança.

4- DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL, DOS GRUPOS DE RISCO E DA CONSCIÊNCIA COLETIVA

4.1 Diretrizes gerais

As recomendações da OMS e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) em relação ao distanciamento social, proteção individual e coletiva e medidas de higiene deverão ser seguidas integralmente, tais como:

- a) utilizar adequadamente máscaras sempre que estiver em ambiente externo ao seu domicílio;
- b) utilizar adequadamente máscaras mesmo se não apresentar sintomas;
- c) pessoas com sintomas da doença devem se manter em isolamento domiciliar ou hospitalar por até 10 dias;
- d) realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool líquido, gel ou glicerinado a 70%, frequentemente;
- e) realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

- f) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
- g) utilizar lenço descartável para higiene nasal - descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos;
- h) evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- i) manter distanciamento social entre pessoas;
- j) não cumprimentar outras pessoas com aperto de mãos, abraços ou beijos;
- k) não compartilhar objetos pessoais, como telefones celulares, fones de ouvido, mouses, teclados e notebooks;
- l) procurar atendimento médico se tiver sintomas gripais, tais como: febre, tosse, perda de paladar e/ou olfato e dificuldade em respirar; e
- m) seguir todas as instruções da sua autoridade sanitária nacional ou local;
- n) Sempre que possível realizar as atividades em ambientes com ventilação natural e abrir as janelas;
- o) Sempre que possível criar fluxos definidos de entrada e saída de setores sinalizados.

A UFRPE deverá manter informações permanentes acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção. Mais informações estão disponíveis no portal da UFRPE, na Central de Informações sobre o Coronavírus (<http://www.ufrpe.br/br/covid19>).

4.2 Grupo de risco

Serão considerados pertencentes ao grupo de risco todo(a) e qualquer servidor(a) docente e servidor(a) técnico e estudante que se enquadrar em uma das condições abaixo – conforme Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021 e outras recomendações legais – a quem será concedido o direito ao trabalho remoto ou ao regime especial ampliado, respectivamente, mediante autodeclaração, respeitada a legislação vigente:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias - insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas - asma moderada/grave, DPOC;
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado - graus 3, 4 e 5;
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna - exceto câncer não melanótico de pele;
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas - incluindo anemia falciforme e talassemia;
- o) gestação; e
- p) lactantes com filhos de até 18 meses.

Em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, o(a)s servidore(a)s terão direito ao trabalho remoto, de acordo com normativa vigente na UFRPE, o que deverá ser informado e encaminhado para providências pela Unidade.

4.3 Uso de máscara

A utilização de máscaras é obrigatória no ambiente institucional da UFRPE, conforme orientações a seguir:

a) A máscara deve cobrir totalmente o nariz, a boca e o queixo, e não deve ficar folgada no rosto, especialmente nas laterais. É de uso individual e não deve ser compartilhada;

b) A máscara deve ser trocada em intervalos regulares de cerca de 4 horas, ou quando estiver úmida, visivelmente suja ou quando estiver dificultando a respiração, causando resistência na troca de ar, se exposta a respingos de produtos químicos, substâncias infecciosas ou fluidos corporais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

c) Para a remoção e colocação da máscara, não se deve tocar na sua parte central. Para que a remoção ou colocação da máscara possa ser realizada, deve-se fazer a higienização das mãos imediatamente antes e depois;

d) Durante o uso da máscara, não se deve tocar a própria face, olhos e nariz, para evitar a auto-inoculação;

A utilização de máscaras é obrigatória a todo(a)s o(a)s servidore(a)s, estudantes, estagiário(a)s, terceirizado(a)s, colaboradore(a)s e visitante(a)s, sendo o uso da mesma de sua inteira responsabilidade. Recomenda-se o uso de máscaras preferencialmente dos modelos PFF2/N-95, nos ambientes de trabalho e espaços de circulação da UFRPE. Na ausência desses modelos, devem ser utilizadas máscaras cirúrgicas e/ou de tecido, **sem válvula de exalação**, conforme orientações da OMS e Ministério da Saúde.

A Universidade fornecerá máscaras à comunidade universitária, quando solicitada, respeitadas as condições orçamentárias.

4.4 Vacinação

Para acesso aos *campi* e participação nas atividades acadêmicas e administrativas será exigido passaporte vacinal atualizado, ou seja, é obrigatório estar com a vacinação contra a Covid-19 em dia – duas doses e/ou dose de reforço de acordo com as recomendações das autoridades de saúde. A UFRPE disponibilizará ferramenta digital de monitoramento para conhecer e fiscalizar a situação vacinal de estudantes, servidore(a)s, colaboradore(a)s e terceirizado(a)s, a fim de acompanhar a imunização de toda a comunidade universitária, amplamente recomendada pelas autoridades sanitárias locais e internacionais.

A ferramenta será disponibilizada no início do retorno à presencialidade, e deve ser utilizada por toda a comunidade acadêmica para controle da situação vacinal.

4.5 Equipamentos de proteção individual

A UFRPE se responsabilizará pela disponibilização de materiais de equipamentos de proteção individual, como óculos, *face shield* e outros materiais específicos em caso de necessidade específica da Unidade.

A Instituição fornecerá máscaras para uso interno de servidore(a)s docentes e técnico(a)s, conforme disponibilidade orçamentária.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

Todas as medidas tomadas em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia da Covid-19.

5- DAS AÇÕES, DOS SETORES E RECOMENDAÇÕES POR ATIVIDADE

Os setores da UFRPE foram classificados de acordo com a função e o atendimento ao público: Atendimento ao Público Externo, Atendimento ao Público Interno, Ensino - Salas de Aula, Ensino - Laboratórios, Serviços terceirizados - segurança, limpeza, transporte e apoio administrativo.

Em resumo, pode-se considerar as seguintes ações: Atividades administrativas, Aulas teóricas, Aulas práticas, Atividades de Pesquisa, Atividades de extensão, Atividades de inovação e empreendedorismo, Realização de eventos, Realização de reuniões.

De modo geral, as recomendações para as diferentes atividades são:

5.1 Ensino

1. Permitir o uso das ferramentas de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) em todas as disciplinas que forem possíveis.

2. Trabalhar as atividades práticas nos laboratórios e setores evitando aglomerações e mantendo distanciamento social; e, da mesma maneira, nas atividades teóricas.

3. Avaliar, cuidadosamente, as atividades de ensino desenvolvidas pelo(a)s estudantes de graduação, de pós-graduação e de ensino médio e técnico que necessitem do uso de EPIs específicos.

4. Aumentar a distância entre as carteiras e mesas do(a)s estudantes;

5. Realizar bancas de apresentação de trabalhos e de comissões julgadoras de forma online, sempre que possível.

6. Adotar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), AVA Moodle, Turma Virtual, SIGAA e Google Classroom, quando necessário, em todas as turmas/disciplinas, garantindo a existência de um espaço institucional padrão para que o(a)s estudantes encontrem todas as informações necessárias acerca de suas aulas e atividades. As demais tecnologias podem ser utilizadas como ferramentas complementares e integradas.

5.2 Pesquisa e Extensão

As diretrizes para ocupação das salas e laboratórios são de responsabilidade compartilhada entre diretores(a)s, coordenadores(a)s e responsáveis pela gestão universitária.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

Para aulas de graduação ou de programas de pós-graduação e pesquisa, deve-se respeitar a ocupação máxima do ambiente.

1. Para a realização das atividades presenciais, medidas de prevenção deverão ser observadas.
2. Deve-se optar, quando possível, por ventilação natural do espaço e pela manutenção de portas e janelas abertas.
3. Organizar a rotina de limpeza do ambiente.

5.3 Eventos

1. Realizar eventos de acordo com as recomendações de conduta previstas neste Protocolo.
2. Respeitar o quantitativo de ocupação dos locais de eventos, considerando as orientações do protocolo de biossegurança e plano de convivência estaduais vigentes.
3. Realizar, de forma preferencialmente remota, os eventos que possam aumentar o risco de contaminação de servidore(a)s e estudantes.

5.4 Atividades administrativas

1. Respeitar o quantitativo de ocupação e distanciamento.
2. Orientar o trabalho remoto a servidore(a)s docentes e servidore(a)s técnico(a)s do grupo de risco e demais situações previstas pelo Ministério da Economia.
3. Priorizar o atendimento de reuniões e ações pré-agendadas.
4. Restringir, quando possível, os atendimentos à comunidade externa, sendo preferível o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para tais atendimentos.

5.5 Ações de Integração e de Suporte

5.5.1. Ônibus de transporte coletivo

5.5.1.1. Usuário(a)s do transporte

- 1) Uso de máscara como item obrigatório no interior do veículo e indicação do cuidado de não tocar o rosto com as mãos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

2) Lavar as mãos ou utilizar álcool em forma líquida ou em gel 70% imediatamente após a descida do veículo, tão logo chegue ao local pretendido;

3) Manter, quando as condições atmosféricas permitirem, as janelas do ônibus abertas para ventilação.

5.5.1.2. Responsáveis pelo veículo

1) Assegurar a rotina limpeza dos veículos, reforçando a desinfecção de todas as áreas expostas ao contato com as mãos do(a)s usuário(a)s como barras, assentos, entre outras, utilizando solução desinfetante;

2) Disponibilizar dispensadores de álcool em forma líquida ou gel 70% nos ônibus e incentivar a higiene das mãos do(a)s usuário(a)s durante seu transporte;

3) Manter, quando as condições atmosféricas permitirem, as janelas do ônibus abertas para ventilação.

5.6 Restaurante Universitário

Os serviços de alimentação, tais como restaurantes universitários, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19:

a) dispor de anteparo salivar nos equipamentos;

b) todas as preparações serão servidas por funcionário(a)s da empresa prestadora de serviço, considerando o desejo do(a) usuário(a), que só pegará no prato quando o(a) colaborador(a) terminar de servi-lo;

c) apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por usuário(a)s que estejam sentado(a)s em cadeiras nas mesas. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por usuário(a)s que estejam em pé fora das mesas;

c) disponibilizar álcool em forma líquida ou gel 70% para o(a)s usuário(a)s, em local sinalizado, e indicar, com informações visíveis, sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

d) observar, na organização de suas mesas, a distância mínima prevista por protocolos federais, estaduais e municipais;

e) aumentar a frequência de higienização de superfícies; e

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

- f) manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- g) realizar higienização diária desses equipamentos.

5.7 Residências Estudantis

- 6- dispor de tapetes sanitizantes nas entradas, a serem recarregados com solução desinfetante pelo setor responsável da limpeza periodicamente;
- 7- colocação de dispenser de álcool gel nos corredores e refeitórios;
- 8- estabelecimento de protocolo de higienização e desinfecção das áreas comuns de forma mais assídua com o setor responsável pela limpeza da Instituição;
- 9- tentativa de reordenamento dos quartos para baixar a capacidade e evitar aglomeração;

5.8 Bibliotecas

As bibliotecas do SIB-UFRPE são espaços de alta circulação e de permanência de médio e longo prazo. Durante o processo de retomada das atividades presenciais da Universidade, recomenda-se:

- a) reordenação e sinalização dos espaços, a fim de manter o distanciamento do(a)s servidore(a)s e do(a)s usuário(a)s nos setores administrativos e nas áreas de atendimento ao(a) usuário(a);
- b) reforçar os procedimentos de higiene em todos os ambientes da biblioteca;
- c) as salas de estudo em grupo e de uso coletivo serão utilizadas apenas para estudo individual;
- d) recomenda-se consulta prévia, via internet, ao catálogo da biblioteca, assim como outros serviços e produtos. As dúvidas poderão ser retiradas por e-mails e telefone da biblioteca do usuário, diminuindo o tempo de circulação nas dependências da biblioteca;
- e) O serviço de atualização de débito poderá ser realizado de forma remota, com envio do comprovante de pagamento por e-mail da biblioteca do(a) usuário(a);
- f) O recebimento de doações ficará suspenso até a plena retomada das atividades presenciais;
- g) Afixar alertas de que os materiais emprestados não devem ser higienizados com nenhum produto químico, pois podem ser danificados permanentemente;
- h) Permanência da oferta dos serviços online: orientação a usuário(a)s, livros eletrônicos, BDTD, TCCs, Portal de Periódicos, Repositório Institucional, COMUT, fichas catalográficas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

6 DO MONITORAMENTO

A UFRPE avaliará rotineiramente a situação de cada região acerca da disseminação da Covid-19. A análise de cenários será realizada de acordo com os dados divulgados pelo Governo Estadual dentro do Programa Pernambuco contra o novo coronavírus” – disponível em <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/>, com adaptações para atender a realidade da Universidade. Utiliza-se como metodologia os elementos de monitoramento indicados pela Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) e, por consequência, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com o cruzamento de indicadores de três áreas: Vigilância Epidemiológica, Saúde e Impacto Econômico.

Será disponibilizada a ferramenta de monitoramento da Covid-19 Monitora UFRPE, gerenciada pela Secretaria de Tecnologias Digitais (STD) e Departamento de Qualidade de Vida (DQV).

A ferramenta digital possibilitará o acompanhamento de possíveis casos de Covid-19 dentro da Instituição – Sede, unidades acadêmicas, Codai e campi avançados – a fim de registrar, fornecer informações e realizar encaminhamentos.

No Monitora UFRPE, também será possível acompanhar a situação vacinal da comunidade universitária.

Outras ferramentas e sistemas de monitoramento serão utilizados, sob gerenciamento do Instituto para Redução de Riscos e Desastres em Pernambuco (IRRD/UFRPE) e pelo Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) da UFRPE, que posteriormente formarão o Comitê de Prevenção e Monitoramento à Covid-19 da UFRPE.

Serão realizados procedimentos periódicos de testagem de pessoas para possível detecção de Covid-19 nos *campi* a partir de acordos e disponibilização de materiais pelas secretarias de saúde dos municípios onde a UFRPE está presente.

7 Recomendações e Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e contactantes e retorno às atividades presenciais

Considerando atividades presenciais, faz-se necessária a definição de protocolo de condutas frente a suspeitas e casos confirmados de Covid-19 na comunidade da UFRPE, em consonância com as orientações internacionais (OMS), da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e do Ministério da Saúde. Como medida geral, qualquer indivíduo com síndrome gripal ou com sintomas sugestivos de Covid-19, tais como: febre, tosse, perda aguda de paladar e/ou olfato, sensação de fraqueza/cansaço persistente, fadiga, problemas gastrointestinais, diarreia, dor de cabeça intensa, entre outros sintomas, deve ser afastado de suas atividades presenciais e procurar um serviço de saúde – privado ou público –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

para iniciar isolamento domiciliar imediatamente, conforme orientação do médico assistente e emissão de atestado médico com encaminhamento para testagem.

Os atestados de servidore(a)s devem ser encaminhados via e-mail para o Departamento de Qualidade de Vida (DQV) ou NAPS das unidades acadêmicas para os devidos registros e providências. No caso de servidore(a)s técnicos e docentes, também é possível encaminhar os atestados por meio do aplicativo SouGov, através do atestadoweb. Para colaboradore(a)s terceirizado(a)s, deve ser encaminhado para a empresa responsável pelo contrato.

Considera-se caso confirmado a pessoa com:

- Resultado de exame laboratorial, confirmando a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), para a qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a Covid-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas, mediante documentação médica/atestado.

Considera-se caso suspeito a pessoa que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Considera-se contactante de caso confirmado da Covid-19 a pessoa assintomática que teve contato com o caso confirmado da doença, entre dois dias antes e sete dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância e sem utilização de máscara;
- compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de Covid-19, ou trabalhador(a) de laboratório que manipule amostras e um caso de Covid-19 sem a proteção recomendada.

Afastamento

Pessoas que se enquadrem nas situações a seguir devem se afastar imediatamente de suas atividades presenciais, por período a ser definido de acordo com critério médico assistencial e formalizado em atestado médico:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

- casos confirmados de Covid-19;
- casos suspeitos da Covid-19; ou
- contactantes de casos confirmados de Covid-19 – que habitem o mesmo domicílio ou não.

A avaliação pericial deverá ser realizada para o retorno da atividade presenciais no fim da licença médica e/ou com apresentação de exame negativo.

O período de afastamento do(a)s contactantes de caso confirmado de Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre o(a)s contactantes e o caso confirmado.

As pessoas afastadas consideradas casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- Exame laboratorial descartar a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- Estiverem assintomáticas por mais de 72 horas, mediante avaliação médica.

Deve-se respeitar integralmente o período de isolamento recomendado pela avaliação médica. Pode ser considerada falta grave a situação em que as pessoas que, mediante exame positivo para Covid-19, não comuniquem o fato à Instituição, mantenha atividades presenciais e/ou antecipe retorno sem prévia recomendação via perícia.

O(a)s contactantes de caso suspeito de Covid-19 devem ser informado(a)s sobre o caso e orientado(a)s a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos acima; Além de ser recomendada a realização de testagem, mesmo em caso de não aparecerem sintomas.

Pelo serviço público, é possível receber orientações médicas, assim como fazer agendamentos de testes para Covid-19, através da plataforma ou aplicativo [Atende em Casa](#) - Pernambuco ou pelo programa Testa PE. Nesse programa, qualquer pessoa faz o cadastro, preenche o questionário e é direcionada para falar com algum profissional de saúde, que dará as orientações e, se necessário, encaminhará para serviço de saúde especializado, assim como agendará exame, levando em consideração a localização geográfica da pessoa.

7.1 PERÍODO INDICADO PARA COLETA DE TESTES

O teste que é padrão-ouro e mais recomendado pelas entidades de saúde é o PCR, que deve ser realizado do 3º ao 7º dia após início dos sintomas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

7.2 ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO

- Isolamento é o termo utilizado para indicar a necessidade de reduzir, ao máximo, a circulação em ambientes compartilhados;

- Sintomático(a)s/assintomático(a)s com PCR positivo: isolamento de 7 (sete) dias a partir da coleta do exame no(a)s assintomático(a)s; isolamento de 7 (sete) dias a partir do início dos sintomas no(a)s sintomático(a)s. Suspender o isolamento após os 10 dias caso permaneça, pelo menos, 24 horas sem sintomas e sem uso de medicação.

- Sintomático(a)s com PCR negativo: avaliação médica é necessária. Se diagnóstico clínico/epidemiológico/clínico-imagem for positivo para Covid-19, deve ser adotado o mesmo fluxo que para “Sintomáticos/Assintomáticos com PCR positivo”. Caso permaneça com sintomas gerais não sugestivos de Covid-19, o isolamento pode ser suspenso caso permaneça, pelo menos, 24 horas sem sintomas e sem uso de medicação.

- Quem tiver dois exames de RT-PCR negativos - com intervalo de pelo menos 24 horas entre eles e desde que coletados ambos entre 3º e 7º dia da data do início dos sintomas: descarta-se doença e pode descontinuar isolamento e retornar ao trabalho/atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Protocolo de Biossegurança da UFRPE apresenta orientações, no tocante ao enfrentamento da Covid-19, para o retorno às atividades presenciais da Instituição. Para o sucesso dessas ações, é indispensável o esforço individual e coletivo, assim como a colaboração da comunidade universitária para o devido cumprimento das ações elencadas.

Vale ressaltar que este Protocolo poderá sofrer alterações e atualizações, mediante a contínua reavaliação do contexto da pandemia da Covid-19, no Brasil e no Estado de Pernambuco, de acordo com os quadros epidemiológicos oficiais, decretos e orientações dos órgãos oficiais.

8 REFERÊNCIAS

BRASIL a. Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 26/2020 SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>>.

BRASIL, a. Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – atualizada em 25/02/2021. Disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

BRASIL b. Ministério da Educação. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Brasília. Maio, 2021.

BRASIL b. Ministério do Trabalho e Previdência. Covid-19 Orientações Empregador e Trabalhador. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/covid-19-1>

BRASIL b. Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019- Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas. Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios. Ministério da Saúde. Brasília. 2020. 2.

BRASIL c. Guia prático de gestão em saúde no trabalho para Covid-19. Ministério da Saúde. Brasília. Julho, 2020.

BUTANTAN, Instituto. Plataforma de Laboratórios para o Diagnóstico do Coronavírus. Disponível em: < <https://www.butantan.gov.br/covid/butantan-na-pandemia>>.

CONASS – Conselho Nacional dos Secretários de Saúde. Consulta Pública SCTIE/MS Nº 90, de 11 de novembro de 2021. Disponível em: < <https://www.conass.org.br/coronavirus/>>.

GOVERNO DE PERNAMBUCO. Protocolo Setorial Educação para atividades de funcionamento durante a pandemia de Covid-19. Recife-PE. Novembro, 2021. Disponível em: < https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/protocolo_educacao_11112021.pdf>.

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. Organização Mundial da Saúde. Atualização epidemiológica: Variantes de SARS-CoV-2 nas Américas 2021. Brasília: OPAS/OMS. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/53234/EpiUpdate26January2021_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 out. 2021.

UFMS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. Plano de Biossegurança da UFMS, versão 4.0. Mato Grosso do Sul. Julho, 2021. Disponível em: < https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2021/02/Plano-de-Biosseguran%C3%A7a-da-UFMS_3.0-1-1.pdf>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

ANEXO I

Manejo frente a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19

Serão considerados casos suspeitos de Covid-19 todos os casos de pessoas que apresentem sintomas gripais como dor de cabeça, coriza, febre, dor no corpo, mal estar e outros sintomas sugestivos de síndrome gripal e/ou Covid-19, com ou sem histórico de contato recente com casos confirmados.

A pessoa com sintomas deve comunicar imediatamente ao(a) seu(sua) superior hierárquico(a) e/ou responsável pelo setor e/ou disciplina, que deve orientar à pessoa sintomática que permaneça em isolamento domiciliar e, a partir do terceiro dia de sintomas, busque o agendamento de diagnóstico de SARS-CoV-2 na rede pública ou privada. O(a) responsável também deve comunicar a todos os contactantes, a fim de que outros possíveis casos sejam detectados e monitorados.

- Serão considerados contactantes - ou contatos - as pessoas que convivem ou conviveram recentemente com pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19.

- Contactantes próximo(a)s assintomático(a)s devem manter as atividades normalmente, mantendo rigorosamente as medidas de biossegurança. A indicação de afastamento das atividades ocorrerá somente se apresentar sintomas, por meio de atestado médico.

- Contactantes domiciliares devem se afastar inicialmente por 7 (sete) dias e realizar automonitoramento. Após este período, se não apresentarem sintomas, poderão retornar normalmente às atividades, mediante apresentação de atestado médico.

- Todo(a)s o(a)s contactantes precisam ser orientado(a)s a fazer automonitoramento ou autoavaliação, a fim de perceber se apresentam sintomas gripais ou de Covid-19. Se apresentarem sintomas gripais ou sugestivos de Covid-19, devem permanecer em isolamento domiciliar, buscar diagnóstico a partir do terceiro dia após sintomas e providenciar atendimento médico em caso de piora nos sintomas. Essas pessoas também devem informar aos seus contatos caso apresentem sintomas e/ou sejam positivos no teste para Covid-19.

- A UFRPE disponibilizará ferramenta digital de monitoramento da Covid-19 dentro da Instituição – Sede, unidades acadêmicas, CODAI e campi avançados – a fim de registrar possíveis casos, fornecer informações e realizar encaminhamentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

ANEXO II

PROTOCOLO DE CONDUTA - CASO POSITIVO COVID-19

CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO NOVO CORONAVÍRUS

A pessoa com sintomas deve permanecer em isolamento até receber o resultado negativo do teste ou, em caso positivo, permanecer em isolamento por 7 (sete) dias, contabilizados desde o início dos sintomas. A pessoa também deve comunicar a todos os seus contactantes sobre a suspeita de Covid-19.

a) Laboratorial: caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real;

b) Clínico-epidemiológico: caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por Covid-19, que apresente pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

Serão considerados casos confirmados de Covid-19 todos os casos de pessoas com diagnóstico confirmado, preferencialmente por PCR em tempo real (RT-qPCR), com ou sem sintomas gripais.

Casos confirmados de Covid-19 devem ser imediatamente comunicados aos responsáveis pelos setores/disciplinas, que devem comunicar a todos os contactantes, a fim de que outros possíveis casos sejam detectados e monitorados.

A pessoa deve permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, contabilizados desde o início dos sintomas, e deve comunicar imediatamente a todos os seus contatos, além de orientar que devem realizar automonitoramento de sintomas. Em caso de mudança no estado de saúde (piora clínica, dificuldade de respirar, entre outros), a pessoa deve buscar imediatamente atendimento médico especializado.